

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 457856/2016

Interessado – Izauro Casagrande

Relator (a) – Juliana Machado Ribeiro – ADE

Procurador – Izauro Casagrande – CPF nº 805.743.601-82

3ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 461/2022

Decisão Administrativa nº 5836/SGPA/SEMA/2020 homologada em 22/12/2020, decidindo pela penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 15.000,00. Requer o Recorrente: que seja anulado o auto de infração, pois a notificação foi estabelecida para o empreendimento – atividade não sujeita a licenciamento ambiental, bem como o julgador não observou o comprovante de atividade paralisada. Voto da Relatora: conheço do recurso e reconheço a prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acolher o voto da Relatora, reconhecendo a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 19, §2º, do Decreto Estadual nº 1986/2013, e, conseqüentemente, arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

DAVI MAIA CASTELO BRACRO FERREIRA

Representante da PGE

MARIANA SASSO

Representante da FIEMT

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Representante da SINFRA

EDUARDO OSTELONY ALVES DOS SANTOS

Representante da FETRATUH

DOUGLAS CAMARGO ANUNCIÇÃO

Representante da OAB

FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA

Representante do IESCBAP

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R